



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

### EDITAL CMDCA 06/2019

#### DIVULGAÇÃO CÉDULA OFICIAL AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.824, de 2019, Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 304 de 21 de Novembro de 1997 e Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015, publica a **DECISÃO** da Comissão Especial Eleitoral com aprovação dos candidatos em reunião no dia 23/08/2019 a **CÉDULA OFICIAL** a ser utilizada para o processo de escolha dos candidatos a se realizar em 06/10/2019.

#### CÉDULA OFICIAL – APROVADA

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR	
BOA ESPERANÇA DO SUL	
06/10/2019	
1	NOELI RIBEIRO
2	LEILIANE CARVALHO
3	CRISTIANO BIGA
4	LÍVIA PAES
5	DANILO GOMES
6	ADENIZE VÖLLET
7	TANIA PORTEIRO
8	RITA COSTA
9	MARCIA SANTOS VILLAR
10	ANGELA NÉ



Presidente Mesa

1º Mesário

2º Mesário

Rua:- Margarida Correa Veneziano, s/nº- Sala 1 - Jardim Nova Esperança  
CEP 14.930-000 – Boa Esperança do Sul/SP  
e-mail:- [assistenciasoc@boaesperanca.sp.gov.br](mailto:assistenciasoc@boaesperanca.sp.gov.br)  
(016) 3326-4029



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANCA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

**Artigo 1º.** O eleitor deverá preencher com X, a lacuna de identificação do seu candidato. Caso o eleitor preencha fora da lacuna, ficara a Comissão Eleitoral analisar e comunicar a todos a decisão.

**Paragrafo Único:-** Conforme prevê na Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015 em seu art 17, paragrafo 2º. o eleitor poderá votar uma única vez em 01 (um) candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato.

**Artigo 2º.** No dia da Eleição será vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-lo à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pela Comissão Eleitoral;

**Artigo 3º.** O eleitor ao se apresentar no local de votação, deverá procurar a sua respectiva seção, apresentar seu documento de identidade oficial com foto.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no site oficial [www.boaesperancadosul.sp.gov.br](http://www.boaesperancadosul.sp.gov.br).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Eleitoral  
Boa Esperança do Sul, 29 de agosto de 2019.

Renata Segnini  
Presidente do CMDCA  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Rua:- *Margarida Correa Veneziano, s/nº - Sala 1 - Jardim Nova Esperança*  
CEP 14.930-000 – Boa Esperança do Sul/SP  
e-mail:- [assistenciasoc@boaesperanca.sp.gov.br](mailto:assistenciasoc@boaesperanca.sp.gov.br)  
(016) 3326-4029